Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Referência: Processo nº 202400017021457

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: **Parecer Usina Fotovoltaica Parque Estadual da Serra Dourada**

PARECER SEMAD/GEMUC-18333 Nº 62/2024

SOLICITAÇÃO: 88729/2024

PROCESSO: 20242771

DATA CRIAÇÃO: 28/08/2024

SITUAÇÃO: Em análise

TIPO DE LICENÇA: REGISTRO ELETRÔNICO - REG

REGIME: Licenciamento Ambiental Ordinário

FLUXO: Fluxo fase única

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação para instalação de Usina Fotovoltaica para abastecimento de Aviário. O aviário encontra-se instalado e localiza-se na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra Dourada, fazenda Manancial, município de Goiás. A responsabilidade pela obra é Sr. Hugo Perillo Vieira e Souza.

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação - GEMUC, relativas ao Parque Estadual da Serra Dourada (PESD).

2. DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOURADA

Conforme Parecer Técnico SEMAD/PESD-15730 n° 3/2024, elaborado pelo analista ambiental Maurício da Veiga Jardim Jacomo, coordenador de unidade de conservação, o Parque Estadual da Serra Dourada (PESD) foi instituído pelo Decreto nº 5.768, em 5 de junho de 2003. O Plano de Manejo, que está em processo de elaboração, será responsável por definir as diretrizes e normas para as zonas internas e a zona de amortecimento da Unidade de Conservação.

Ainda conforme Jacomo, a Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que estabelece as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás, em seu Art. 20, determina que, nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que não requerem o EIA/RIMA, o órgão responsável pelo licenciamento deve informar à administração da UC caso o empreendimento esteja situado a uma distância de até 2.000 metros da unidade, desde que a Zona de Amortecimento ainda não tenha sido definida, e isso até cinco anos após a criação da unidade de conservação.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas -16.020052° e -50.047052°, fazenda manancial, zona rural do município de Goiás. A área requerida para o empreendimento está inserida na zona de amortecimento do Parque estadual da Serra Dourada. Ressalta-se que as zonas de amortecimento não fazem parte das UCs, mas por estarem localizadas no seu entorno, têm a função de proteger esses limites, ao criar uma área protetiva que não só as defende das atividades humanas, como também previnem a fragmentação e, principalmente, o efeito de borda.

4. DA ANÁLISE

As questões pertinentes de competência da Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação - GEMUC já foram analisadas pelo servidor Ezequiel de Oliveira Teixeira. Assim como o Parecer Técnico SEMAD/PESD-15730 n° 3/2024, esta GEMUC não encontrou impeditivos para emissão da licença requerida.

5. CONCLUSÃO

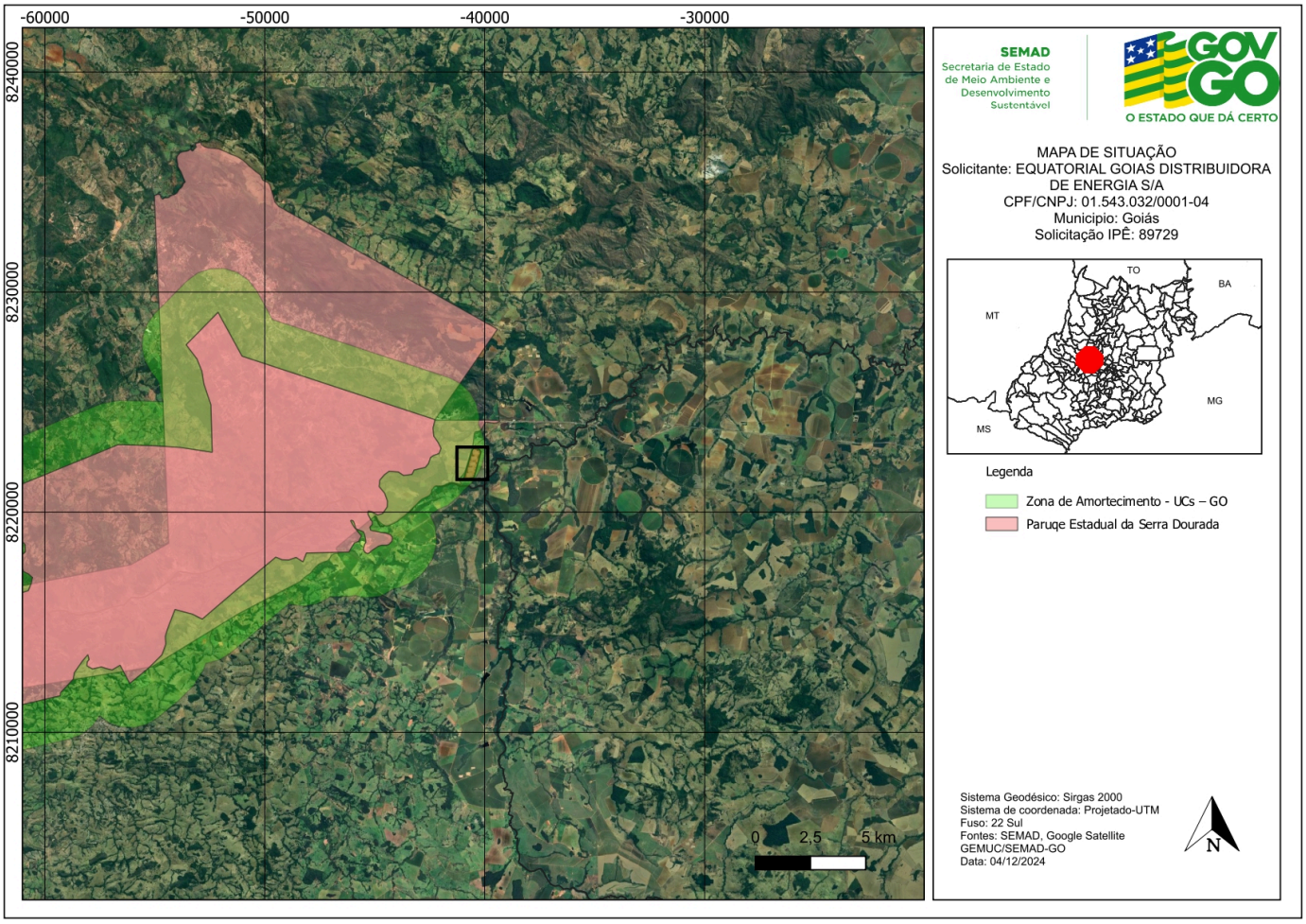
Desta forma, diante do exposto acima, manifestamo-nos:

FAVORÁVEIS à concessão de Licença Ambiental Ordinária requerida.

Este é o Parecer,

(Assinado Eletronicamente)
Bernardo Guedes Ariza
Analista Ambiental

ANEXO 1



Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO GUEDES ARIZA**, **Analista Ambiental**, em 04/12/2024, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **68092163** e o código CRC **A86C5EA8**.

Referência: Processo nº 202400017021457 SEI 68092163